

01-0016/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0016 / 2005	DE	2005
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0016 / 2005	DE 30/03/2005
PROMOVENTE:	VEREADOR	PAULO TEIXEIRA	
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CASAS DE DIVERSÕES, BOATES, CASAS DE SHOWS, HOTEIS, MOTÉIS, PENSOES, BARES, RESTAURANTES E ESTAB. CONGENERES FIXAREM PLACAS COM N. TELEFONICO DA SEDH PARA DENUNCIA DE EXPLORA ÇÃO, ABUSO E VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DETERMINA SANÇÕES PARA O DESCUMPRIMENTO		
DELIBERAÇÃO			

ARQUIVADO EM 06/03/2008

Viviane

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:20:01

00000020177-41



CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Folha nº 01 do proc.

Nº 16 de 25

Adm. (Proc.) - Ass. Parlamentar

R.F. 100.406

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0016/2005

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

Constit. e Justiça

Trânsito, Transport. e Urban.

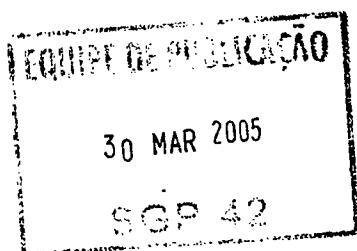
Saúde, Bem-Estar Social e Trabalho

Finanças e Orçamento

SE- SINDICATO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres fixarem placa com número telefônico da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) do Governo Federal para denúncia de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes e determina sanções para o descumprimento.

CMS-P - ATN - 01-Fev-2005-15:40-007100



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Os proprietários de casas de diversões, de estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como de hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a fixarem placa no estabelecimento com a seguinte advertência: "EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES É CRIME – DENUNCIE LIGANDO PARA 0800990500".

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) () (s) nesta data docu- () (s) rubricado(s)
sob nº 2 a 4 e folha de informação sob nº
05 1 3 Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Folha nº 02 do proc.
Nº 16.202.05
RF. 100.466

§ 1º - Os dizeres e o número telefônico mencionados no *caput* deste artigo deverão constar numa placa permanente, de maneira destacada e legível, fixada em local visível, na entrada do estabelecimento, mesmo que não esteja ocorrendo evento ou atividade no estabelecimento.

§ 2º - Caso ocorra alteração no número telefônico mencionado no *caput* disponibilizado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) criada pela Lei Federal 10.683 de 28/05/2003, os estabelecimentos deverão providenciar a respectiva alteração na placa.

Art. 2º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da regulamentação da presente lei, para providenciarem a fixação do aviso, obedecendo aos critérios estabelecidos na presente lei e na regulamentação respectiva.

Art. 3º - Aos estabelecimentos infratores do disposto no artigo 1º desta lei serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

- I – multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);
- II – suspensão das atividades e do funcionamento, pelo período de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência;
- III – cassação do alvará de funcionamento.

§ 1º - O valor da multa será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção do mesmo, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Paulo Teixeira



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Folha nº 03 do proc.

Nº 16 de 05

Adm. da Câmara Municipal de São Paulo
RF. 100.406

§ 2º - A arrecadação decorrente das multas de que trata o inciso I será destinada, exclusivamente, para despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Sala das Sessões,


PAULO TEIXEIRA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Paulo Teixeira

Folha nº	04	do proc.
Nº	16	da 05
Assim. Ch. de P. Parlamentar		
RF. 100.406		

JUSTIFICATIVA

A presente proposta, a exemplo de lei editada na cidade de Salvador, visa criar mecanismos que contribuam para a formação de uma nova cultura de enfrentamento à exploração sexual infanto-juvenil.

O levantamento divulgado em 26/01/2005 pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH) do Governo Federal identificou a ocorrência de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em 937 cidades brasileiras. O estudo foi realizado em parceria com a Unicef (Organização das Nações Unidas para a Infância), Universidade de Brasília e a Comissão Intersetorial de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes visando subsidiar as políticas públicas para a superação do problema no país.

Segundo a Matriz Intersetorial de Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes, dos 937 municípios e localidades brasileiras em que ocorre a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, apesar da Região Nordeste apresentar o maior índice do país, com 31,7% do total de municípios que têm o problema, o problema foi detectado em 241 municípios da Região Sudeste, sendo São Paulo, o Estado com maior número de municípios citados (93), seguido por Minas Gerais (92) e Pernambuco (70).

A presente iniciativa constitui importante passo para que o Município, nos limites de sua competência, esteja atento ao grave problema da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, nele compreendido o tráfico, o turismo sexual e a pornografia, desenvolvendo políticas públicas para reverter este quadro, através do combate à impunidade e a atuação de forma integrada com outros entes governamentais e não-governamentais, contribuindo, assim, para assegurar o respeito aos direitos das crianças e adolescentes assegurados pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 13-7-1990).

Assim, pedimos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-16 de 2005 131.041.05 (a) Adelina

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

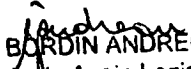
Sobre o assunto consta:

PL 608/03, 4/96, 905/97 (le. 13.537/03);

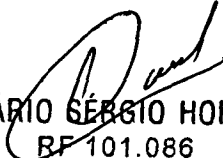

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

28 / 4 / 05

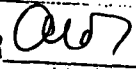

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/04/05 às 12:00 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

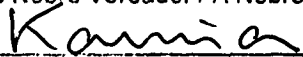
RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISOR TÉCNICO
JURÍDICO

EM 03/05/05 15h
POR 

5 06/05/05 às 16:35h 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora



Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 10/5/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

7

SEGUE _____, nesta data,
documentos _____ formação
rubricados _____ 06/05/05

12/6/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.111
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0443/2005

Folha nº 06 do
Processo nº 16/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0016/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Teixeira, que visa obrigar as casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres a fixarem placa com número telefônico da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) do Governo Federal para denúncia de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes.

Segundo o projeto, ainda, o descumprimento da lei acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e a arrecadação decorrente dessas multas será destinada exclusivamente para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 5º, XIV, da Constituição Federal; no Código de Defesa do Consumidor; nos arts. 13, I, 37, caput e 160, III, da Lei Orgânica do Município; e no Poder de Polícia do Município.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIV, assegura a todos o direito à informação, sendo que esta deve ser interpretada no seu sentido amplo, como bem ensina o jurista Celso Ribeiro Bastos, integrando 3 níveis: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado (in Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, 1989, pág. 81).

Por sua vez, o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 55, § 1º, reza:

“Art. 55 –

§ 1º - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias”. (grifos nossos)

A propositura, ao pretender dar publicidade ao número disponibilizado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos para denúncia de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes, encontra fundamento, ainda, no chamado Poder de Polícia administrativa, cuja definição legal nos é dada pelo art. 78 do Código Tributário Nacional:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do
Processo nº 16/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

A propositura encontra fundamento, ainda, no art. 160 da Lei Orgânica, que reza:

"Art. 160. O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – conceder e renovar licenças para instalação e funcionamento;

II – fixar horários e condições de funcionamento;

III – fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;

IV – estabelecer penalidades e aplicá-las aos infratores;

V – regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade;

..."

Nesse sentido, ainda, é o entendimento de Hely Lopes Meirelles:

"Para propiciar segurança, higiene e bem-estar à população local o Município pode regulamentar e policiar todas as atividades, coisas e locais que afetem a coletividade de seu território." (in "Direito Municipal Brasileiro", pág. 351, 7ª ed., Ed. Malheiros).

Quanto à sua iniciativa, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica, que enuncia a regra geral de que "a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos".

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo às Comissões Permanentes a sua aprovação, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Todavia, é necessário apresentar substitutivo para retirar o comando inserto no § 2º do art. 3º da proposta original porque, ao vincular a receita proveniente das multas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 08 de
Processo nº 16/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a proposta cuida de matéria da competência do Chefe do Executivo, nos termos do art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0016/05

Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres fixarem placa com número telefônico da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) do Governo Federal para denúncia de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes e determina sanções para o descumprimento.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Os proprietários de casas de diversões, de estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como de hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a fixarem placa no estabelecimento com a seguinte advertência:

“EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES É CRIME – DENUNCIE LIGANDO PARA 0800990500”.

§ 1º Os dizeres e o número telefônico mencionados no caput deste artigo deverão constar numa placa permanente, de maneira destacada e legível, fixada em local visível, na entrada do estabelecimento, mesmo que não esteja ocorrendo evento ou atividade no estabelecimento.

§ 2º Caso ocorra alteração no número telefônico mencionado no caput disponibilizado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) criada pela Lei Federal 10.683 de 28/05/2003, os estabelecimentos deverão providenciar a respectiva alteração na placa.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da regulamentação da presente lei, para providenciarem a fixação do aviso, obedecendo aos critérios estabelecidos na presente lei e na regulamentação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 09

Processo nº 16/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Art. 3º Aos estabelecimentos infratores do disposto no artigo 1º desta lei serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

- I – multa no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais);
- II – suspensão das atividades e do funcionamento, pelo período de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência;
- III – cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção do mesmo, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/5/05

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em, 17 / 6 / 05.

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 22 / 06 / 05 às 17h30
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <u>DALTON SILVA</u>
Para registrar. Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica. Em: <u>22 / 06 / 05.</u>
<u>X</u> <u>h</u> Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 68 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº <u>10</u>
Em <u>30 / 06 / 05.</u>

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



Folha nº	-10-
Processo nº	016/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira	
Reg. 10.885	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº
16 - PAR
16- 0641/2005

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 016/2005

De autoria do nobre Vereador Paulo Teixeira (PT), o projeto visa obrigar os proprietários de casas de diversões, de estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como de hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, a fixarem placa no estabelecimento com os seguintes dizeres: **"EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES É CRIME – DENUNCIE LIGANDO PARA 0800-990500"**.

A placa deverá ser fixada permanentemente em local visível, na entrada do estabelecimento e caso haja mudança no número de telefone disponibilizado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) criada pela Lei Federal nº 10.683 de 28/05/2003, os estabelecimentos deverão providenciar a respectiva alteração na placa.

Os estabelecimentos que não observarem a presente lei serão penalizados com multa, suspensão das atividades e funcionamento, por um período, até a cassação do alvará de funcionamento.

Os valores das multas arrecadadas serão destinados exclusivamente para despesas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para retirar o comando do § 2º do art. 3º da proposta original, porque ao vincular a receita proveniente das multas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a proposta é de competência do chefe do Executivo.

A matéria proposta contém o mérito social e econômico, pois ajudará beneficiando a comunidade, permitindo alertar a sociedade de modo geral contra a degeneração e a degradação das nossas crianças e adolescentes, que quando sofrem esses abusos levam para vida toda esse pesadelo da infância.

Assim sendo, diante ao exposto somos favoráveis ao Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 30/06/05

Presidente

Relator

A
Douta Comissão de SAÚDE.

Em 1º, 07, 05.

EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA

RF 10.835

Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde, P. Soc. e Trabalho
Em 12/05 as 14:45 h,

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

A Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
JOSE AN. B. L.	
Para relatar	
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.	
Em	03/08/2005
João de Deus	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

RECEBIDO EM SGP-13
EM 01.7.05
Raydair

RECEBIDO EM SGP-13
EM 18.8.08
Raydair

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUEM, juntados neste livro para informação rubricados sob	
Folhas de nº 11	a) 07, 01, 06

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823
Secretária

Folha nº 11
do processo nº 016/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO

1ª AUD. PUBL.

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

PL 016/05

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 31 de agosto de 2005

OBSERVAÇÕES:

Há grafia(s) não confirmada(s)

Fazer encaixe de texto lido



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:J06 fl.:3 taq. V.karat:
Orador(es):

rev.:

evento:7767

data:31-08-05

que ampliaria isso para todos os médicos da Cidade, não só os anestesiólogos. Mas, enfim, é uma iniciativa importante do nobre Vereador e é um começo para pensarmos como fazer algumas melhorias fiscais em relação aos profissionais liberais, para que eles possam atuar junto com o Poder Público na solução dos problemas da Cidade, inclusive na área da Saúde, que é a nossa área. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - A palavra continua aberta para o Projeto 343/04, do Vereador Celso Jatene. Não há mais oradores inscritos. Encerrada a discussão. O projeto volta para a segunda audiência pública.

Próximo projeto da pauta, Projeto 016/2005. Peço ao Dr. Forkin que faça a leitura do mesmo.

- É feita a leitura da ementa.

Folha nº 127
do processo nº 016/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Aberta a discussão do projeto do nobre Vereador, membro desta Comissão, Vereador atuante, Paulo Teixeira. Não sei se o Vereador quer se manifestar.

O SR. PAULO TEIXEIRA (PT) - O objetivo do projeto de lei é combater a exploração sexual de crianças e adolescentes na cidade de São Paulo. No mês de julho vários jornais publicaram matérias dando conta da intensa atividade de exploração sexual na Cidade. A Folha de S.Paulo publicou, numa edição de domingo, matéria mostrando, na zona Sul da Cidade, que em vários pontos e vários comércios havia crianças



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:J06 fl.:4 taq. V.karat:
Orador(es):

rev.:

evento:7767

data:31-08-05

que tinham a proteção de um adulto, que oferecia uma carteira de identidade falsificada, um celular, e proteção, e parte da renda ficava com esses adultos. Isso também aconteceu num hotel da região da Luz; quando foi fechado encontraram várias crianças e uma senhora que as explorava sexualmente. E também na confluência das ruas Fernando de Albuquerque e Bela Cintra, em que um adulto também oferecia carteira de identidade, celular, etc.

Então, quando se fala em exploração....

Folha nº 137
do processo nº 016/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:J07 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7767

data: 31.08.05

Então, quando se fala em exploração sexual fala-se muito da ocorrência desse evento no nordeste, mas ele é aqui do nosso lado. Recentemente fiz uma audiência com a entidade Afeto, com o Prefeito do município pedindo a ele que criasse um programa para fechar esses estabelecimentos. Então eu estou aguardando um retorno do Prefeito para que esse programa seja criado.

Então o nosso objetivo aqui é que os estabelecimentos comerciais tenham uma placa com o número de telefone da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, que é o 0800-990500, porque se alguém presenciar esse tipo de evento em algum estabelecimento comercial pode ligar imediatamente para a Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Então esse é o objetivo nosso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - A palavra continuar aberta em relação ao Projeto de lei 116/2005, do Vereador Paulo Teixeira.

Tem a palavra o Dr. Paulo Kron.

O SR. PAULO KRON - Queremos parabenizar o Vereador pela iniciativa muito importante, na nossa opinião, porque vai ao encontro ao ECA novamente, Estatuto da Criança e Adolescente, artigos 74 a 81, 149, 240, 244.

A nossa sugestão para esse projeto é que talvez pudesse ter uma parceria além de em nível de Governo Federal, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, com o Conselho de Direitos Humanos do município, que é o Dr. José Gregori. Poderia ele também estar participando dessa esfera da violência sexual contra adolescentes e crianças porque cabe também ao município saber dessa situação e a nossa sugestão é que ele também pudesse participar

Folha nº 14
do processo nº 016/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:J07 fl.:2 taq.: MARCELO

rev.:

evento: 7767

data: 31.08.05

Orador(es):

Mas, parabéns pela iniciativa.

O SR. PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, nós vamos fazer uma audiência pública da Comissão de Direitos Humanos no dia 12 de setembro, das 9h até 13h e nós estamos convidando para a audiência pública o Secretário Municipal de Assistência Social e a Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Então a parceria que estamos travando é pela Secretaria de Assistência Social e a Secretaria da Educação. Nessa audiência com o Prefeito estava também presente o Secretário José Aristodemo Pinotti, porque ele disse que ele está providenciando de um programa na Secretaria da Educação de formação de professores para detectar o evento quando a criança, em sala de aula, pode expressar a existência desse tipo de violência e o Prefeito designou o Secretário de Assistência Social e pediu para que eu também convidasse para a audiência pública a Dra. Albertina Duarte, que é a Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - A palavra continuar aberta.

(Pausa) Não há mais ninguém escrito. O projeto segue para segunda audiência e, como o nobre Vereador Paulo Teixeira, será alvo de sugestões e que ele possa ser discutido na Comissão de Direitos Humanos. Acho muito importante a participação dessa Comissão.

O SR. PAULO TEIXEIRA - Queria convidar o pessoal do Voto Consciente para ir na audiência do dia 12.09, sobre combate à exploração sexual.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Todos os presentes estão convidados.

Folha nº 15[#]
do processo nº 016/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: J07 fl.: 3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

evento: 7767

data: 31.08.05

O SR. PAULO TEIXEIRA - Vai ser aqui na Câmara Municipal a audiência do dia 12 neste local ou no primeiro andar? Até o final da audiência vou confirmar o local e falo para os presentes.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - Como não há mais ninguém inscrito, passemos ao Projeto de lei 072/2005.

Peço que o Secretário faça a leitura do mesmo.

O SR. SECRETÁRIO - Projeto de lei 72/2005, disciplina o ingresso de crianças e adolescentes nas lan house, cyber café e estabelecimentos similares e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva) - A palavra está aberta para discussão do projeto 072-2005, de autoria do Vereador Jorge Tadeu.

O SR. PAULO TEIXEIRA - Sr. Presidente, tendo em vista que o Vereador Jorge Tadeu tem um Assessor aqui na Comissão, queria fazer só um diálogo. O objetivo deste projeto, me parece, é que você proíba crianças menores de 12 anos de idade a acessar, no cyber café, algum tipo de site que transmita algum material, alguma peça em relação a violência e ao sexo. Mas queria só fazer uma reflexão, se não valeria a pena limitar o projeto a esses objetivos. Vou falar o motivo. Eu tenho seis filhos e tenho filhos dessa idade e recentemente na minha casa, nós mudamos de casa e demorou quase um mês para transferir e instalar o speedy, portanto, para funcionar o computador em casa e minhas filhas iam num cyber café por conta da falta do computador. Então o cyber café, a lan house serve as pessoas que não têm computador. Então se você proíbe essas crianças de irem lá você está proibindo que elas acessem o computador. Como também tem aqui a idéia de similares, você poderia entender que como similar os chamados tele

Folha nº 167
do processo nº 016/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

NOEMA NONATO

Para relatar.

Sala da Comissão de Saúde

Em: 22/02/06

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 68 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data, rubricados sob

Folhas de nº 179 22 10/05/06 a) *Albano*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária



Folha nº — 47 —
do processo nº 016/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

PRESIDENTE: MÁRIO DIAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 05 de abril de 2006

OBSERVAÇÕES:

Orador não identificado

Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível

Manifestação fora do microfone



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:C01 fl.:1 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

Folha nº 18
do processo nº 16/05
evento: 8194 data: 05.04.06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Senhores e senhoras aqui

presentes, Vereador Rubens Calvo, declaro aberta a segunda audiência pública da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, que hoje tem como objetivo apreciar os projetos de lei com o tema: "Criança e Adolescente". Presente o Vereador Rubens Calvo.

Peço ao Sr. Secretário da comissão para fazer a leitura.

O SR. SECRETÁRIO - Projeto de lei 016/2005, do Vereador Paulo Teixeira. Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres fixarem placas com número telefônico da Secretaria Especial de Direitos Humanos para denúncias de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes e dá determinadas sanções para o descumprimento.

O Presidente da Comissão, o nobre Vereador Mário Dias, pergunta se há algum representante do Vereador Paulo Teixeira? (Pausa) Você quer vir expor o projeto?

(NÃO IDENTIFICADO) - Bom dia a todos e a todas. O Projeto de lei nº 16/2005, constitui uma iniciativa do Vereador Paulo Teixeira ao lado do Projeto nº 17/2005, já transformado na Lei 14.028, de 2005. É uma iniciativa tendente a chamar a atenção da comunidade para o problema da exploração sexual de crianças e adolescentes.

Esse projeto visa que os estabelecimentos afixem placas divulgando o número da Secretaria Especial de Direitos Humanos com a informação de que: "Exploração sexual de crianças e adolescentes é crime. Denuncie ligando para 0800-990-500". Os estabelecimentos sujeitos a essa afixação de placas são casas de diversões, boates,



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP 4

rod.:C01 fl.:2 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

Folha nº 19
do processo nº 16705
evento 84941 data 05/04/06
RF 100.823
Lucia de Oliveira Sousa

casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres.

A penalidade para o não atendimento do disposto na lei constitui multa no valor de dois mil reais, conforme artigo 3º, suspensão das atividades pelo período de 60 dias em caso de reincidência e cassação do alvará de funcionamento.

A destinação das multas arrecadadas no caso de infração seria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que será regulamentado em decreto próprio.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Quero anunciar também a presença da nobre Vereadora Claudete Alves e do Sr. Chefe de Gabinete, Dr. Paulo Kroum está aqui representando a Sra. Secretária da Saúde, Dra. Maria Cristina, que por motivos imperiosos não pode comparecer hoje, aliás, havia me avisado há dias.

Gostaria de saber se mais alguém gostaria de se manifestar sobre este projeto?

O SR. RUBENS CALVO - Sr. Presidente, primeiro pela oportunidade, é o primeiro trabalho que tenho o privilégio de estar ao lado de V.Exa. e quero dizer que há 20 anos aproximadamente esta Comissão, que julgo ser uma das mais importantes, não era alvo de interesse dos Parlamentares desta Casa e foi V.Exa. e o meu pai que deram a projeção necessária para a saúde na cidade de São Paulo, hoje tornando-se uma das mais disputadas comissões desta Casa. Eu tinha que dar este testemunho.

Também quero parabenizar aqui a vinda de dois médicos renomados e que deixam seus afazeres na medicina para contribuírem com



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SP

rod.:C01 fl.:3 taq.: MARCELO
Orador(es):

rev.:

Pol. nº - 20-16/05
do processo nº 05.04.06
evento 8194
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RE 100.823

a saúde pública, que é o Sr. Chefe de Gabinete, que está aqui representando a Sra. Secretária e, também, o seu Assessor. Isso abrilhanta mais os nossos trabalhos.

Também quero me manifestar favorável a este projeto na medida em que só dá publicidade às leis e às políticas implantadas no sentido de se coibir algo muito triste, não só aqui na nossa cidade, mas em todo o país, que é a exploração principalmente sexual e de tráfico de entorpecentes, porque onde há prostituição a gente sabe que há também tráfico de entorpecentes. Julgo, também, ser um projeto de suma importância e, por isso, fica aqui consignada nossa defesa para ele prospere.

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Mais alguém deseja se manifestar?

Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do item seguinte.

O SR. SECRETÁRIO - Projeto de lei 020, da Vereadora Soninha. Institui no âmbito do município de São Paulo o Programa Vamos Combinar, voltado à prevenção da gravidez indesejada, de DST e AIDS.

O Sr. Presidente da Comissão, nobre Vereador Mário Dias, pergunta se tem algum representante da Vereadora Soninha?

O SR. PRESIDENTE (Mário Dias) - Não havendo representante, este projeto fica para a próxima reunião.

O SR. SECRETÁRIO - Projeto de lei 032/2005, da Vereadora Claudete Alves.

Determina a instituição...



Folha nº - 31 -
do processo nº 016/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0392/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0016/2005.

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Paulo Teixeira "dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres fixarem placas com número telefônico da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) do Governo Federal para denúncia de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes e determina sanções para o descumprimento" sendo que nessas placas conste a seguinte advertência "EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME-DENUNCIE LIGANDO PARA 0800990500".

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, porém apresentando substitutivo, enquanto que a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica manifestou-se favoravelmente nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça. Foram realizadas duas Audiências Públicas pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho conforme artigo 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O autor, em sua justificativa, refere-se ao levantamento divulgado em 26/01/2005 pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos do Governo Federal que identificou a ocorrência de exploração sexual comercial de crianças e adolescentes, nele compreendido o tráfico, o turismo sexual e a pornografia, em 937 cidades brasileiras. A propositura constitui importante passo para que o município de São Paulo esteja atento a este sério problema que assola o nosso país desenvolvendo políticas públicas para reverter este quadro através do combate à impunidade e a atuação de forma integrada com outros entes governamentais e não governamentais assegurando, assim, o respeito aos direitos da criança e adolescentes garantidos pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

CSPST-FF



Folha nº 22 —
do processo nº 010/05
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.825

Câmara Municipal de São Paulo

Por todo o exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho é de parecer que este projeto de lei, pelo alcance social, deva prosperar, manifestando-se, portanto, favoravelmente nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 10/05/06.

Vereador J.F. Zefão
Presidente

Vereadora Noemi Nonato
Relatora

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 11/05/06

M. Sousa
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

11/05/06 às 17 h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *uf*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

NATANI

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 11/5/06

[Assinatura]
Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Segue _____ nesta data documentos _____
e papel de _____ fabricado _____ sob folha _____
nº 23 _____

Em: 16/08/06. *728*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 1002/2006

olha nº - 23 - do
Processo nº 16/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mps.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 16/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Teixeira, visa tornar obrigatório que as casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres fixem em local visível, na entrada do estabelecimento, mesmo que neste não esteja ocorrendo evento ou atividade, placa com a seguinte advertência em caracteres destacados e legíveis, divulgando um número de telefone disponibilizado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos do Governo Federal:

“EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES É CRIME –
DENUNCIE LIGANDO PARA 0800990500”

A propositura estabelece ainda prazo de 10 (dez dias), a partir da regulamentação de suas disposições, para que os estabelecimentos citados adaptem-se. A eventuais infratores, o projeto estipula multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); suspensão das atividades e do funcionamento, pelo período de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência; cassação do alvará de funcionamento. Por fim, determina que a arrecadação das multas será destinada, exclusivamente, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo onde retira a destinação das multas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por considerar esta matéria de competência do Chefe do Executivo (art. 70, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal).

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16-08-06

Presidente

Relator

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Processos nºs. 06, 10, 21 e 23

19.08.06

Página 103 e 104 de 49 e 12

Conforme o Art. 1º do Regulamento Interno

Conferido por: Maria Lúcia

A SGP-23

São Paulo, 22/08/06

MDS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGA-23

EM 22/08/06

AS 17:20 h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

30/08/06

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

30/08/06

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE em _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folhas _____ n.º 24/30
Em 04/10/06

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 24	do proc.
nº 01.16	de 2005
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

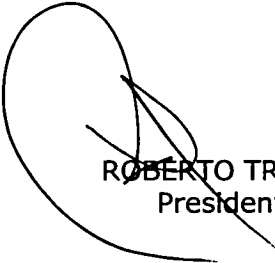
São Paulo, 06 de setembro de 2006.

23 - OF-SGP23
23- 3192/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 30 de agosto do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 16/05, de autoria do Vereador Paulo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres fixarem placa com número telefônico da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) do Governo Federal para denúncia de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes e determina sanções para o descumprimento.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

~
JCSS/za



Folha nº 05	do proc. nº 01-16	de 2005
-------------	-------------------	---------

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 08/09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 16/05). (Ver. Paulo Teixeira - PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres fixarem placa com número telefônico da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) do Governo Federal para denúncia de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes e determina sanções para o descumprimento. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Os proprietários de casas de diversões, de estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como de hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a fixarem placa no estabelecimento com a seguinte advertência: "EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES É CRIME - DENUNCIE LIGANDO PARA 0800990500". § 1º Os dizeres e o número telefônico mencionados no "caput" deste artigo deverão constar numa placa permanente, de maneira destacada e legível, fixada em local visível, na entrada do estabelecimento, mesmo que não esteja ocorrendo evento ou atividade no estabelecimento. § 2º Caso ocorra alteração no número telefônico mencionado no "caput" disponibilizado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), criada pela Lei Federal nº 10.683, de 28/05/2003, os estabelecimentos deverão providenciar a respectiva alteração na placa. Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da



Câmara Municipal de São Paulo

regulamentação da presente lei, para providenciarem a fixação do aviso, obedecendo aos critérios estabelecidos na presente lei e na regulamentação respectiva. Art. 3º Aos estabelecimentos infratores do disposto no art. 1º desta lei serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades: I – multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); II – suspensão das atividades e do funcionamento, pelo período de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência; III – cassação do alvará de funcionamento. Parágrafo único. O valor da multa será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção do mesmo, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu

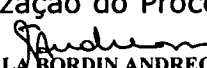

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi. São Paulo, 30 de agosto de 2006. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 027 do proc.
nº 01-16 de 2005
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº

DE

DE

DE 2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres fixarem placa com número telefônico da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) do Governo Federal para denúncia de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes e determina sanções para o descumprimento.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os proprietários de casas de diversões, de estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como de hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres ficam obrigados a fixarem placa no estabelecimento com a seguinte advertência:

"EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E DE ADOLESCENTES É CRIME – DENUNCIE LIGANDO PARA 0800990500".

§ 1º Os dizeres e o número telefônico mencionados no "caput" deste artigo deverão constar numa placa permanente, de maneira destacada e legível, fixada em local visível, na entrada do estabelecimento, mesmo que não esteja ocorrendo evento ou atividade no estabelecimento.

§ 2º Caso ocorra alteração no número telefônico mencionado no "caput" disponibilizado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), criada pela Lei Federal nº 10.683, de 28/05/2003, os estabelecimentos deverão providenciar a respectiva alteração na placa.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da regulamentação da presente lei, para



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 28 do proc.
nº 01-16 de 2005
CREUSA LEORILDA ZACCARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

providenciarem a fixação do aviso, obedecendo aos critérios estabelecidos na presente lei e na regulamentação respectiva.

Art. 3º Aos estabelecimentos infratores do disposto no art. 1º desta lei serão aplicadas, sucessivamente, as seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – suspensão das atividades e do funcionamento, pelo período de 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência;

III – cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O valor da multa será atualizado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que no caso de extinção do mesmo, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de agosto de 2006.

O Presidente,

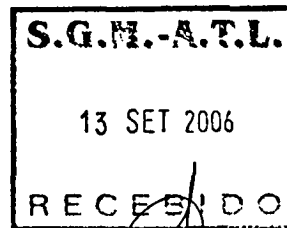
nc
JCSS/za



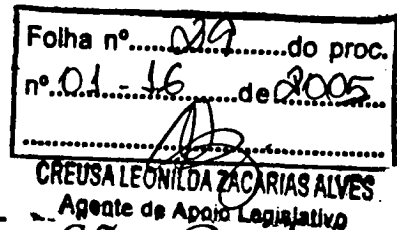
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de setembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 3192, de 06/09/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 16/05, de autoria do Vereador Paulo Teixeira (inciso I do art. 84 do R.I.)



Marcos Gomes Brito Antonelli
RF: 541.562.200
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 30 ✓

do processo n.º

01-16

de 20

05.04.10 2006

(a)

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

À

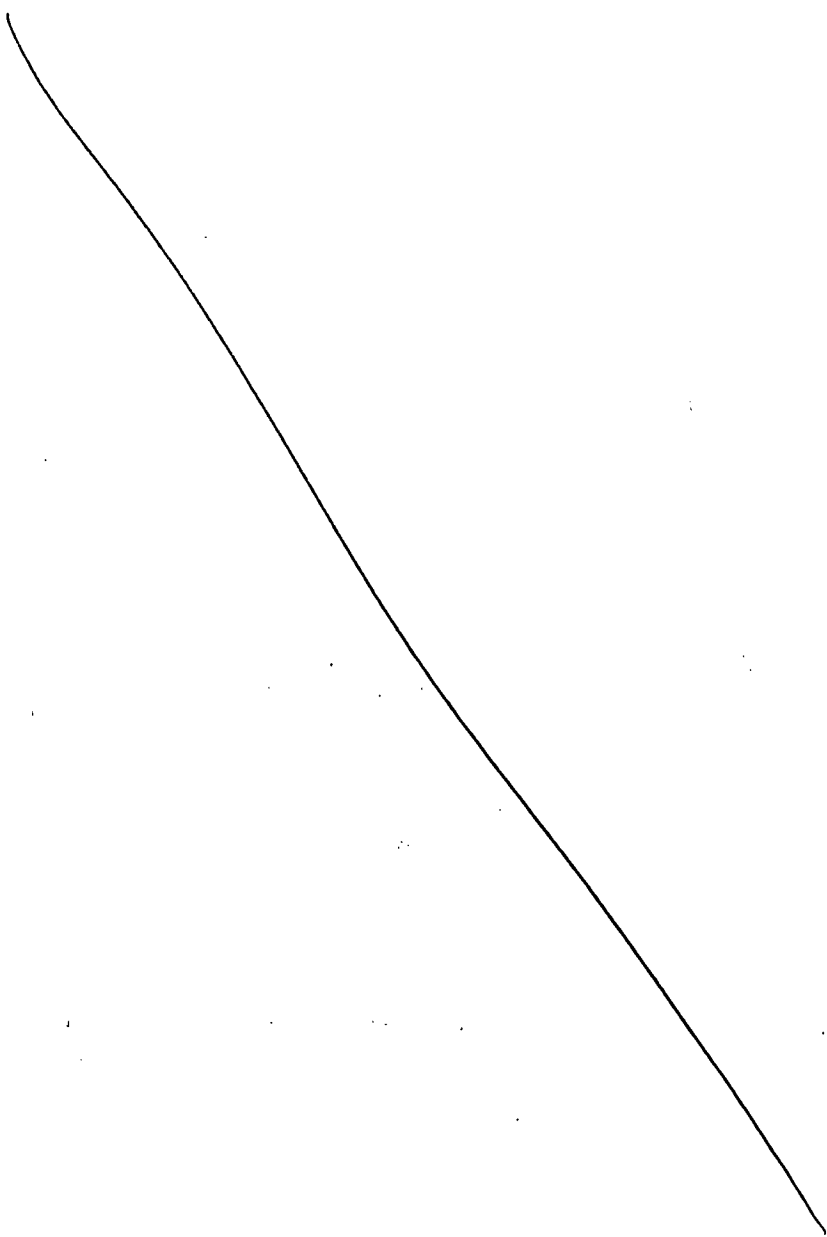
SGP 22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em
vista o recebimento de veto total.

04/10/2006


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 31 a 35

Em 05/10/106

(a) **Inácio Veiga**
Supervisor de Contr. do P. de Lda.

SGP-22



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 3

Folha nº 31 do proc.
nº 16 de 20 05
Inácio Veiga
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.132

GABINETE DO PREFEITO

15 - DOCREC
15- 1541/2006

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

04 OUT 2006

SGP.42

Ref. Ofício SGP 23 nº 3192/2006

Senhor Presidente

13 DEZ 2006

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE 4 OUT 2006

Constituição e Justiça
Tribunal de Contas
Saudé, Povo Social e Trabalho

PRESIDENTE

Reporto-me ao ofício em epígrafe, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica de lei decretada por essa Egrégia Câmara, nos termos do inciso I do artigo 84 de seu Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 016/05, de autoria do Vereador Paulo Teixeira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres fixarem placa com número telefônico da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) do Governo Federal para denúncia de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como determina sanções para o descumprimento.

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa, cujo propósito traduz louvável preocupação com tema de inegável relevância, a mensagem aprovada não reúne condições de ser acolhida, sendo inafastável seu veto integral, nos termos das razões a seguir aduzidas.

A propositura obriga os proprietários dos estabelecimentos previstos em seu artigo 1º a afixarem placa contendo a seguinte advertência: "exploração sexual de crianças e adolescentes é crime – denuncie ligando para 0800990500", estabelecendo, ainda, as regras e condições a serem por eles atendidas.

Seu artigo 3º, ao contemplar as penalidades aplicáveis sucessivamente, em caso de infração às normas ora instituídas, estipula, em seus incisos I e II, respectivamente, multa e suspensão das atividades e do funcionamento por 60 dias, na reincidência, e, em seu inciso III, cassação do alvará de funcionamento.



Folha nº	32	do proc.
nº	16	de 20 05
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		

Desde logo, evidencia-se a **desproporcionalidade** das medidas punitivas arbitradas, em cotejo com o descumprimento do comando veiculado na propositura, qual seja, a de não afixar a placa acima indicada, podendo sua aplicação, inclusive, configurar excesso de poder ou abuso de autoridade, ensejando a nulidade da própria sanção.

Primeiramente, afigura-se excessivo o valor de R\$ 2.000,00 fixado para a multa, considerando-se o porte da infração, comparada a hipóteses semelhantes, previstas em outras leis municipais.

Veja-se, por exemplo, as multas definidas na Lei nº 11.995, de 16 de janeiro de 1996, que veda a prática de discriminação no acesso aos elevadores, e na Lei nº 12.722, de 4 de setembro de 1998, que estabelece a afixação de aviso para elevadores, respectivamente, nos montantes atualizados de R\$ 242,80 e R\$ 169,83, o que demonstra a disparidade da quantia estipulada no inciso I do "caput" do artigo 3º do texto aprovado.

O mesmo se diga das penalidades incluídas nos incisos II e III do referido dispositivo, cabendo indagar: seria razoável que estabelecimentos regularmente licenciados e atuando dentro dos ditames legais tivessem seu funcionamento suspenso por 60 dias ou, até mesmo, cassado seu alvará, somente por não terem afixado a aludida placa?

Como ensina Hely Lopes Meirelles, "a *proporcionalidade* entre a restrição imposta pela Administração e o benefício social que se tem em vista, sim, constitui *requisito para validade do ato de polícia*, como também a *correspondência entre a infração cometida e a sanção aplicada*, quando se tratar de medida punitiva. Sacrificar um direito ou uma liberdade do indivíduo sem vantagem para a coletividade invalida o fundamento social do ato de polícia, pela desproporcionalidade da medida." (in *Direito Municipal Brasileiro*, Malheiros Editores, 13ª edição, p. 460).

Na mesma senda, preleciona a professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro que "quanto ao **objeto**, ou seja, quanto ao meio de ação, a autoridade sofre limitações, mesmo quando a lei lhe dê várias alternativas possíveis. Tem aqui aplicação um princípio de direito administrativo, a saber, o da **proporcionalidade dos meios aos fins**; isto equivale a dizer que o poder de polícia não deve ir além do necessário para a satisfação do interesse público que visa proteger; a sua finalidade não é destruir os direitos individuais, mas, ao contrário, assegurar o seu exercício, condicionando-o ao bem-estar social; só poderá reduzi-los quando em conflito com



Folha nº	33	do proc.º
nº	16	de 2005
Inácio Veiga		
Agente de Apoio Legislativo		

interesses maiores da coletividade e na medida estritamente necessária à consecução dos fins estatais.” (*in* Direito Administrativo, Editora Atlas S.A., 18ª edição, p.116)

A esse respeito, o Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua, no § 2º de seu artigo 244-A, que “constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e funcionamento do estabelecimento” em que se verificar a submissão de criança ou adolescente à prostituição ou à exploração sexual, do que deflui a desconformidade da penalidade constante da propositura com o regramento federal pertinente, que comina essa sanção administrativa para os delitos de maior gravidade, como aquele tipificado no “caput” e no § 1º do artigo supracitado, a título de “pena acessória que somente deve ser aplicada em caso de condenação”, conforme assevera Roberto João Elias em sua obra “Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990” (Editora Saraiva, 2ª edição, p. 284).

Nesse sentido também dispõe a legislação municipal específica, consubstanciada na Lei nº 14.028, de 8 de julho de 2005, que ordena a cassação da licença para os estabelecimentos que permitirem a prática, facilitarem ou fizerem apologia, incentivo e mediação da exploração sexual de crianças e adolescentes, dentre outras ações lesivas à sociedade.

Além dos aspectos já apontados, cumpre assinalar que o texto aprovado não explicita quando será imposta a sanção estampada no inciso III do “caput” de seu artigo 3º, justamente a mais severa de todas. Considerando-se que, para a situação de reincidência, já comina a suspensão de funcionamento e que, em caso de cumulatividade de penas administrativas, é mister sua expressa menção na lei, pergunta-se: em que momento ou situação seria ela adotada?

A ausência de expressa previsão na lei compromete ainda mais a aplicação da pena de cassação do alvará de funcionamento, a qual exige precisa definição da hipótese em que será imposta, não apenas em observância ao princípio constitucional da legalidade, como também para garantir-lhe a imprescindível auto- executoriedade, vez que a ação fiscalizatória não pode ser exercida na incerteza.

Finalmente, cumpre atentar para o exíguo prazo previsto no artigo 2º, que concede apenas 10 dias para o atendimento da obrigação imposta, a toda evidência inexecutável, ponderando-se que a lei deve estipular prazo viável para conhecimento e adoção das providências delas decorrentes pelos destinatários da ordem legal.



Folha nº	34	do proc.
nº	16	de 20 05
Inácio Veiga Agente de Apoio Legislativo		

Por outro lado, sendo imperativo o veto ~~ao inteiro teor do~~ artigo 3º, a medida aprovada resultará inócua, por desprovida de qualquer sanção administrativa, que, como se sabe, constitui matéria de reserva legal, não suprível por decreto regulamentar, restando, conseqüentemente, privada da indispensável coercitividade, o que a torna inapta à consecução das finalidades por ela almejadas.

Ante as razões expostas, que evidenciam o descompasso do texto vindo à sanção com a legislação federal e municipal pertinentes, bem como com o interesse público, em virtude das impropriedades de que se reveste, vejo-me na contingência de apor-lhe veto integral, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Devolvo, pois, o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAMMRCPS/drs
VT 016-05



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

35

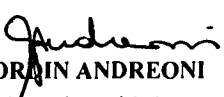
do processo n.º 01-16 de 05 05/10/06 (a)

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e
Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo
à matéria objeto do presente projeto.

05/10/06


ÂNGELA BORJA ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

05/10/06 - 05/11/06/12

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 06/10/06 às 14h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Ademir da Silva
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 10/10/06
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
 JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 25/10/06 ÀS 12:00 Hs
 POR

21/06/11/00 - 14:00h

À SGP-21, & face do prazo
 previsto no artigo 364 do
 Regimento Interno.
 SP 18/12/06

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
 data, documento(s) e folha
 de informação rubricados sob
 nº 36237
 Em 11/01/08
 Ass.:

Eva Podolski
 Assistente Parlamentar
 RF 100.453

- “Discussão e votação únicas do VETO TOTAL ao PL 16/2005, do Vereador PAULO TEIXEIRA (PT). Dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres fixarem placa com número telefônico da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) do Governo Federal para denúncia de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes e determina sanções para o descumprimento. (DOCREC - 1541/06). REJEIÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos a manutenção do veto ao PL 16/05. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

A SRA. SONINHA (PPS) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero registrar meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Está aprovada a manutenção, com o voto contrário da nobre Vereadora Soninha. Arquite-se o projeto.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Netinho.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, o adiamento dos itens 117 a 123.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 37 ✓
do processo n.º 01-14/05 11 / 01 / 20 08 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à presente Lei, deliberado na 319ª Sessão Ordinária, de 13 de dezembro de 2007.

11/01/2008

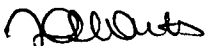

Luzia de Almeida Leite
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

RECEBIDO CM
- SGP-23 -
31 JAN 2008
18:00 Horas

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo comunicando manutenção do veto total
aposto ao presente.

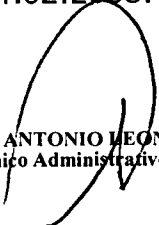
14-02-2008.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

14.02.2008.


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Técnico Administrativo

SEGUE uu, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 38/40
Em 28 / 02 / 08


Rosamery Cury
Técnico Adm.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 38 do Processo n° 01-76 de 05
Rosmari Cury <i>Rosmari</i> do Santos Técnico Administrativo

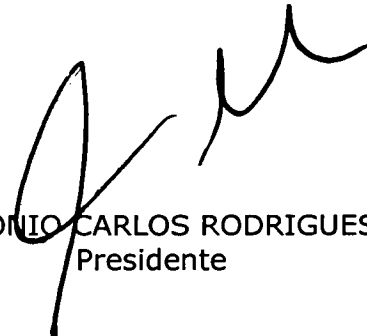
São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0470/2008

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 13 de dezembro de 2007, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres fixarem placa com número telefônico da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) do Governo Federal para denúncia de exploração, abuso e violência sexual contra crianças e adolescentes e determina sanções para o descumprimento - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 158, de 03 de outubro de 2006, referente ao PL nº 016/05, de autoria do Vereador Paulo Teixeira.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

J
JCSS/mal

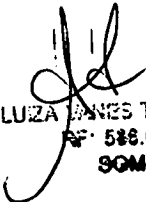


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	39	do Processo
nº	01.16	de 05
Rosmari Cury A. do Santos Técnico Administrativo		

São Paulo, 22 de fevereiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 470, de 22/02/08, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 16/05, de autoria do Ver. Paulo Teixeira.


ANA LUÍZA JONES TORRES FERREIRA
RP: 588.083.1.01
SGM-ATL

S.G.M.-A.T.L.
25 FEV 2008
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 40 ✓

do processo nº ..01 - ..16../05..... ..28/02/2008..... (a)

Rosmar
Rosmar Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 28.02.2008.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Jun ado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 42 06.03.08

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 41
do processo 01-16 de 2005 06/03/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 41 fls.
Arquivado em 06/03/2008
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927